



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

RESOLUÇÃO 01/2017 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescenta as alíneas, a, b, c, d e "e" ao inciso V, do artigo 26 e modifica o parágrafo 3º do artigo 103 da Resolução 03/2016, que dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Dá-se ao artigo 26, V da Resolução 03/2016, a seguinte redação:

Artigo 26 - São as seguintes as Comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

.....

V - Comissão de Direitos Humanos:

- a) Avaliar e investigar denúncias de violações de Direitos Humanos;
- b) Discutir e votar propostas Legislativas da sua área técnica;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais do Setor;
- d) Colaborar com entidades não governamentais;
- e) Cuidar de assuntos referentes às minorias étnicas e sociais.

Art. 2º - Dá-se ao parágrafo terceiro do artigo 103 a seguinte redação:

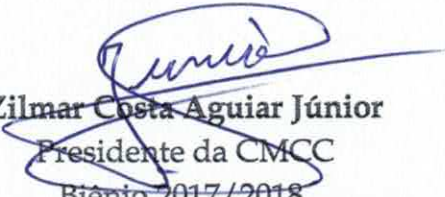
Parágrafo 3º - Emenda Aglutinativa é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás - PA, 30 de março de 2017.


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC
Biênio 2017/2018.



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Justifica-se a presente Emenda à Resolução 03/2016, para regularizar o Regimento Interno dessa Casa, no tocante as atribuições de Comissão de Direitos Humanos, que não foram especificadas quando da aprovação do Regimento Interno dessa Casa.

O principal objetivo da Comissão de Direitos Humanos é contribuir para a afirmação dos direitos humanos. Parte do princípio de que toda a pessoa humana possui direitos básicos e inalienáveis que devem ser protegidos pelos Estados e por toda a comunidade internacional. Tais direitos estão inscritos em textos e diplomas importantes de direitos humanos, que foram construídos através dos tempos, como são, no âmbito da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, no âmbito da OEA, a Declaração Americana de Direitos Humanos (1948). O Brasil é signatário desses e de outros instrumentos internacionais, o que significa que assumiu compromissos com os direitos humanos perante a Humanidade e diante de seu povo.

Pretende-se ainda, corrigir a nomenclatura contida no parágrafo 3º do artigo 103, do Regimento Interno dessa Casa, posto que erroneamente definiu a Emenda Aglutinativa, como sendo Supressiva. A saber:

Artigo 103 parágrafo 3º, do Regimento Interno:

Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas alíneas A e F do inciso I, do artigo 121.

§1º. As Emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§2º. Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

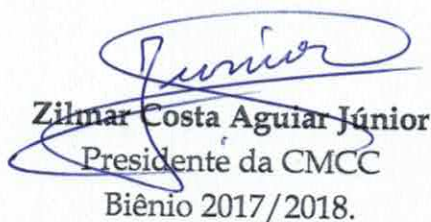


GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

§3º. Emenda Supressiva é a que resulta da fusão de outras Emendas, ou destas com o texto por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

Portanto onde lê-se no parágrafo 3º, Emenda Supressiva, passa-se à ler Emenda Aglutinativa.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC
Biênio 2017/2018.